



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PROJETO DE LEI Nº 159 /2023.**

Veda no âmbito do Estado de Roraima, a admissão e nomeação, para cargo, função ou emprego público, de pessoas que incidam nas hipóteses de inelegibilidade, previstas na legislação federal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA: Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para fins de preservação da probidade e da moralidade administrativa, é vedada no âmbito do Poder Executivo, do Poder Legislativo e do Poder Judiciário do Estado de Roraima, a admissão e nomeação, para cargo, função ou emprego público, de pessoas que incidam nas hipóteses de inelegibilidade, previstas na legislação federal.

§ 1º Os servidores ocupantes de cargos em comissão, função de confiança e os empregados públicos deverão comprovar, por ocasião da nomeação ou admissão, que estão em condições de exercício do cargo, função ou emprego público, nos termos do caput deste artigo.

§ 2º No caso de servidores efetivos, a comprovação das condições de exercício do cargo e função pública, a que se refere o caput deste artigo, será feita no momento da posse.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de junho de 2023.

  
**DEPUTADO SOLDADO SAMPAIO**  
**Presidente da Assembleia Legislativa de Roraima**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei visa fortalecer o princípio constitucional da moralidade, o qual é trazido de forma expressa pelo art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como pelo art. 19 da Constituição do Estado de Roraima.

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A Constituição da República, ao consagrar o princípio da moralidade administrativa como vetor da atuação da administração pública, igualmente consagrou a necessidade de proteção à moralidade e responsabilização do administrador público. Dessa forma, o princípio da moralidade está intimamente ligado com a ideia de probidade, dever inerente do administrador público.

A definição dos critérios para contratação de servidores públicos por meio do presente projeto de lei, promove o resguardo da administração pública em face de pessoas que incidiram nas hipóteses de inelegibilidade, previstas na legislação federal, impedindo, assim, que elas ocupem cargos públicos durante o período em que perdurar a suspensão da capacidade eleitoral passiva, condição obstativa ao exercício passivo da cidadania.

Além disso, a proposta se encontra alinhada com entendimento fixado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE nº 1308883<sup>1</sup>, de relatoria do Min. Edson Fachin, de que há diferença quanto aos requisitos para o provimento de cargos públicos, cuja matéria é de iniciativa legislativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, e as condições para o provimento de cargos públicos, que são de iniciativa legislativa comum ou concorrente do Poder Executivo e Poder Legislativo.

Destaca-se, ainda, que no julgamento do RE nº 570.392, de relatoria da Min. Cármen Lúcia, Pleno, DJe 18.02.2015, Tema 29 da Repercussão Geral, a Suprema Corte assentou a tese *"de que não é privativa do Chefe do Poder Executivo a competência para a iniciativa legislativa de lei sobre nepotismo na Administração Pública: leis com esse conteúdo normativo dão concretude aos princípios da moralidade e da impessoalidade do art. 37, caput, da Constituição da República, que, ademais, têm aplicabilidade imediata, ou seja, independente de lei"*.

Em razão disso, por tratar-se de matéria não relativa a servidores públicos, não há ingerência no Poder Executivo, estando a competência parlamentar para a iniciativa da proposição, assegurada pelo art. 41 da Constituição Estadual de Roraima.

Sendo assim, ao reforçar a essência do princípio da moralidade administrativa, almeja-se contar com o favorável apoio dos Nobres Pares desta Casa para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 06 de junho de 2023.

  
**DEPUTADO SOLDADO SAMPAIO**  
Presidente da Assembleia Legislativa de Roraima

1 (STF - RE: 1308883 SP 2280914-72.2019.8.26.0000, Relator: EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 07/04/2021, Data de Publicação: 13/04/2021)